



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **044/2005** de 07 de março de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO COM
O CIC DE BENTO GONÇALVES PARA PARCERIA NO PROJETO EMPREENDER.

PROJETO-DE-LEI nº 024/2005 de 22 de fevereiro de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3690/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 019/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de fevereiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
044/2005
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 024 que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES PARA PARCERIA NO PROJETO EMPREENDER**”.

O Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, desenvolve em parceria com o SEBRAE/FEDERASUL, o Projeto **EMPREENDER – Unir para crescer**, o qual objetiva a criação de grupos setoriais com empresas da mesma área de atuação, onde são discutidos os principais problemas em comum, bem como as soluções a serem tomadas para o crescimento das empresas.

O Projeto **EMPREENDER – Unir para crescer** visa facilitar a relação entre empresário/fornecedor, melhorar a qualidade da empresa, incentivar o treinamento entre os colaboradores, além de gerar mais empregos e aumento da renda das micro e pequenas empresas de nossa cidade.

Diante disso, este Executivo entendeu em ser parceiro do CIC de Bento Gonçalves no desenvolvimento do Projeto **EMPREENDER**, nos termos da minuta de convênio anexa ao projeto de lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	União (P.V.)
	por unanimidade
Data:	08/10/05
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES PARA PARCERIA NO PROJETO EMPREENDER.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a celebrar Convênio com o **CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES** para parceria nas despesas do Projeto **EMPREENDER – Unir para Crescer**, o qual é desenvolvido pelo CIC de Bento Gonçalves conjuntamente com o SEBRAE/FEDERASUL, conforme minuta anexa parte integrante da presente lei.

§ 1º - O Município repassará ao CIC de Bento Gonçalves o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2005, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 2º - O CIC de Bento Gonçalves deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Em contrapartida o CIC de Bento Gonçalves desenvolverá em Bento Gonçalves o Projeto **EMPREENDER – Unir para Crescer**, conforme convênio celebrado com o SEBRAE/FEDERASUL.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.2884500132.074 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 205

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CIC DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.805.261/0001-92, representado por seu Presidente **SÉRGIO DALLA COSTA**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto **EMPREENDER – Unir para Crescer**.

Parágrafo único – O **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2005, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** desenvolverá em Bento Gonçalves o Projeto **EMPREENDER – Unir para Crescer**, conforme convênio celebrado com o SEBRAE/FEDERASUL.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 3054-6, agência 0181-3, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE BENTO GONÇALVES**
Sérgio Dalla Costa

Testemunhas:

Processo nº 0618, de 26.01.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 035/2005

Processo nº 044/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 024/2005, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar convênio com o CIC de Bento Gonçalves para parceria no Projeto Empreender.**

O presente Projeto de Lei, visa viabilizar o convênio com o CIC – Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, que por sua vez desenvolve em parceria com o SEBRAE/FEDERASUL, o *Projeto Empreender – Unir para Crescer*, o qual objetiva a formação de grupos setoriais, para reunião de empresas da mesma área de atuação, a fim de buscar soluções para os principais problemas em comum, enfrentados com fornecedores, com o treinamento dos colaboradores, com a qualidade dos serviços e produtos, entre outros, para, ao final, proporcionar maior geração de empregos e aumento da renda das micro e pequenas empresas de nossa cidade.

Através do convênio, será repassado ao CIC, mensalmente, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), de janeiro a dezembro de 2005, mediante prestação de contas, quanto à utilização dos recursos para o desenvolvimento do Projeto Empreender.

O artigo 3º do Projeto de Lei, indica a unidade orçamentária de recursos do orçamento vigente, por conta da qual correrão as despesas decorrentes do presente convênio.

Além disso, o repasse dos valores mensais ao CIC, fica condicionado à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, conforme prevê o artigo 4º do projeto, que ainda vem instruído com uma minuta do convênio.

Desta feita, esta Assessoria entende que o projeto possui condições de tramitação e votação regular.

s.m.j. é o parecer.

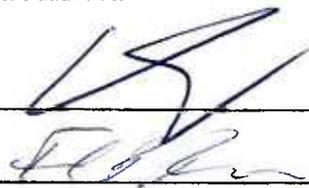


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de março do
ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 044/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES PARA PARCERIA NO PROJETO EMPREENDER.

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após procederem análise ao Processo 044/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES PARA PARCERIA NO PROJETO EMPREENDER**, exaram o seguinte parecer:

Entende essa Comissão que a matéria em questão deva ser encaminhada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para que emita parecer e que no máximo em 15 dias retorne a esta Casa Legislativa e possa o Projeto de Lei seguir sua tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Vereador **JAIR BARNETI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 044/2005

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES PARA PARCERIA NO PROJETO EMPREENDER.

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - EM SEPARADO.

O Vereador abaixo firmado, integrante da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após proceder a análise do processo 044/2005, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES PARA PARCERIA NO PROJETO EMPREENDER**, exara o seguinte parecer:

O Projeto **EMPREENDER – Unir para crescer** visa facilitar a relação entre empresário/fornecedor, melhorar a qualidade da empresa, incentivar o treinamento entre os colaboradores, além de gerar mais empregos e aumento da renda das micro e pequenas empresas de nossa cidade. É um projeto que merece interessante e que merece o nosso apoio. Por isso, este Vereador é de parecer favorável a aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 044/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES PARA PARCERIA NO PROJETO EMPREENDER.

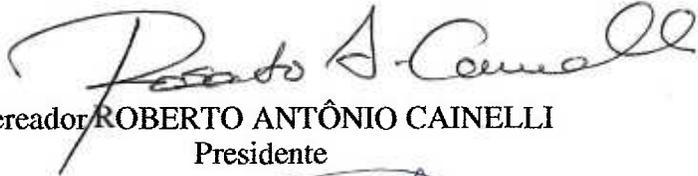
RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 044/2005, que insere o Projeto de Lei nº 024, de 22 de fevereiro de 2005, o qual "Autoriza o Município a firmar convênio com o CIC de Bento Gonçalves para parceria no projeto EMPREENDER", exara parecer favorável a aprovação da matéria, que visa a concessão de auxílio financeiro para parceria no desenvolvimento do Projeto EMPREENDER que visa facilitar a relação entre empresário/fornecedor, melhorar a qualidade da empresa, incentivar o treinamento entre os colaboradores e gerar mais empregos com o aumento da renda das micro e pequenas empresas de nossa cidade.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de março de dois mil e cinco.


 Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
 Presidente


 Vereador VALDECIR RUBBO
 Vice-Presidente


 Vereador OLMES PERTILE
 Membro Efetivo